PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.035

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio entre o Município de Artur Nogueira – SP e a UNASP – Centro Universitário Adventista de São Paulo".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio, termos aditivos para sua alteração, adequação ou prorrogação com UNASP – Centro Universitário Adventista de São Paulo, Campus Engenheiro Coelho, com objetivo de concessão de desconto nas parcelas mensais que é dividida a semestralidade dos cursos de educação em que vierem a freqüentar os servidores da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e seus familiares.

Parágrafo Único - As obrigações de ambas as partes estão contidas no instrumento de convênio, cuja minuta e o Anexo I, são parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá encaminhar cópia do Convênio ou Termo Aditivo assinado para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos mesmos, pelo Município.

Art. 3º Poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, se o entender necessário, editar Decreto regulamento a presente Lei.

Art. 4º As despesas anuais decorrentes do presente convênio correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Município e suplementas se necessário através de Decreto do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 08 de julho de 2011.

MARCELO CAPELINI

Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 025/2011: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.740.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação Lei n.º 3.035/2011.

MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E A UNASP - CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO – CAMPUS ENGENHEIRO COELHO.

Pelo presente instrumento particular, as partes CONVENENTES, de um lado, como outorgante convenente, doravante designado abreviadamente por "**CONVENENTE"**, o estabelecimento de ensino **CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO – UNASP** mantido pelo o **INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 43.586.056/0001-82, com sede localizada na Estrada Municipal Pr. Walter Boger, Bairro Lagoa Bonita, município de Engenheiro Coelho - SP, CEP 13165-000, com seu Estatuto Social registrado sob número 1.745, livro A-3, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim – SP; neste ato representado por **José Paulo Martini**, brasileiro, casado, diretor geral, domiciliado em Engenheiro Coelho, SP, portador da Cédula de Identidade com RG n.º 16.502.830 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n.º 304.779.999-72 e, de outro lado, como outorgada conveniada, doravante denominada simplesmente por "**CONVENIADA**", a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.735.552/0001-86, com sede localizada na Rua 10 de Abril, n.º 629 - município de Artur Nogueira - SP, CEP 13.160-000; neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **MARCELO CAPELINI,** brasileiro, casado, portador do R.G. n° 18.168.082-8-SSP/SP e CPF/MF n.° 094.177.528-39, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento particular de "**CONVÊNIO**", que mutuamente outorgam e aceitam comprometendo-se a cumprir ou fazer cumprir, estabelecendo as cláusulas, conforme segue, a saber:

Cláusula primeira - A CONVENENTE compromete-se conceder descontos nas mensalidades escolares em cursos de graduação, exceto para os cursos de Comunicação Social, Direito, Engenharia Civil e Teologia, para os funcionários da CONVENIADA e seus familiares diretos a partir do exercício de 2012, nos seguintes percentuais:

I – Desconto de 50% aos que preencherem, adicionalmente, os requisitos sócio-econômicos previstos no anexo I, que integra o presente instrumento.

II – Desconto de 30% aos que preencherem o requisito previsto no caput.

§ 1° - O desconto será válido para os pagamentos realizados até a data do vencimento. Após o vencimento, o valor devido será integral. Eventualmente, após o vencimento, recebido o valor com desconto, será mera liberalidade da CONVENENTE e não importará em novação.

§ 2º - Perderá o direito ao benefício previsto no caput, aquele que incorrer em uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) For desvinculado do quadro de funcionários da CONVENIADA;
b) Descumprir o contrato de prestação de serviços educacionais;
c) Não se submeter ao Regimento e ao Código Disciplinar da CONVENENTE;

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação Lei n.º 3.035/2011.

d) Sofrer alteração de forma que deixe de ser enquadrado no perfil sócio-econômico.

§ 3º - Para fins do caput da presente cláusula, considera-se familiar direto o cônjuge e filhos.

§ 4º Casos específicos em relação aos cursos excluídos no *caput* desta cláusula, desde que demonstrado o interesse público, a oportunidade e a conveniência, serão analisados individualmente para concessão de descontos diferenciados.

Cláusula segunda - Não serão concedidos descontos por parte da CONVENENTE em taxas referentes ao Certificado de Conclusão, Inscrição ao Processo Seletivo, taxas de formatura, disciplinas cursadas em regime de dependência e nas disciplinas cursadas após período de trancamento de matrícula solicitado pelo aluno.

Cláusula terceira - A responsabilidade pelos pagamentos das parcelas e demais despesas inerentes à realização dos cursos recairá sobre o próprio beneficiário que deverá celebrar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a CONVENENTE, comprometendo-se a efetuar os respectivos pagamentos.

Cláusula quarta - A CONVENIADA se compromete a informar à CONVENENTE, a identificação daqueles que, fazendo parte deste convênio, forem desligados do quadro de funcionários, tão logo ocorrer.

Cláusula quinta – Para a identificação dos beneficiários do presente convênio, a CONVENENTE poderá requerer a expedição de ofício pela CONVENIADA que confirme a condição *sine qua non* de ser seu funcionário, sem prejuízo de outros documentos que entenderem necessários. Em caso de familiar direto do funcionário, outros documentos serão requisitados pela CONVENENTE diretamente ao interessado, de modo a comprovar essa condição.

Cláusula sexta – A CONVENENTE se compromete a enviar, gratuitamente, o material publicitário de seus cursos para serem distribuídos aos funcionários da CONVENIADA e, na hipótese de serem cartazes, a CONVENIADA se compromete a fixá-los nas suas dependências, em local público adequado.

Cláusula sétima - A CONVENIADA se compromete a informar a CONVENENTE a relação de seus funcionários, com os respectivos endereços, visando possibilitar o envio de "mala direta" com as informações necessárias ao desenvolvimento regular dos cursos.

Cláusula oitava - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de doze (12) meses, podendo ser renovado automaticamente a cada período letivo, desde que verificada a ausência de manifestação expressa contrária à sua renovação.

Cláusula nona - O presente instrumento poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou unilateralmente, por iniciativa de quaisquer das partes, sem acarretar nenhuma penalidade ou ônus financeiro às

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação Lei n.º 3.035/2011.

partes, desde que haja notificação escrita e prévia com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima – Rescindido o contrato, a CONVENENTE poderá deixar de conceder os descontos previstos no presente instrumento, oportunidade em que o beneficiário assumirá a integralidade do valor contratado.

Cláusula décima primeira - O cumprimento das exigências deste convênio assegura os benefícios até o encerramento do período letivo em curso.

Cláusula décima segunda - Os convenentes elegem de comum acordo o Foro da Vara Distrital Digital de Artur Nogueira SP, para a solução de quaisquer questões que originarem deste Instrumento.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem qualquer rasura que possa diferenciá-las entre si, todas para um mesmo efeito, para que produzam, na melhor forma de direito, os pretendidos resultados, amparadas na Constituição e na Legislação brasileira, no que for pertinente, comprometendo-se mutuamente a cumprir e fazer cumprir, na presença das testemunhas instrumentárias a seguir identificadas.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", ___ de _____ de 20__.

MARCELO CAPELINI
Prefeito
Conveniada

JOSÉ PAULO MARTINI
Diretor UNASP-EC
Convenente

Testemunhas:

1)

2) Wanderley Gazeta
RG n° 6.874.537-0

Continuação Lei n.º 3.035/2011.

ANEXO I

1. **CRITÉRIOS DE ESCOLHA E DE PERMANÊNCIA PARA CONCESSÃO DE BOLSA de 50% DECORRENTE DE CONVÊNIO FIRMADO**.

O Processo de seleção para admissão do educando no programa, observará os seguintes itens:

a) Solicitação através do preenchimento do formulário para Cadastro Sócio-econômico;

O formulário para Cadastro Sócio Econômico, disponível na CONVENIADA, é um documento no qual o funcionário ou o responsável LEGAL e/ou FINANCEIRO pelo educando pode demonstrar resumidamente sua situação sócio-econômica, e justificar assim o seu pedido.

b) Entrega de todos os documentos obrigatórios:
- Histórico ou Boletim Escolar do último período letivo;
- Três últimos Comprovantes de Renda (holerite) de todos que contribuem para a Renda do Grupo Familiar;
- RG ou Certidão de Nascimento, de todos do grupo familiar, incluindo o solicitante;
- Comprovante de endereço (conta de luz, água ou telefone);
- Comprovante de aluguel ou financiamento: caso a residência seja alugada ou financiada;
- Atestado médico: caso possua doença grave ou portador de necessidades especiais no grupo familiar;
- Outros documentos que a Instituição entender serem pertinentes.

c) Análise dos documentos e Avaliação Socioeconômica – SSE ;

d) Entrevista, se necessário, com os responsáveis/educandos solicitantes, por profissional habilitado (assistente social).

e) Renda Familiar *Per Capita*

Renda Familiar é o somatório da renda individual de todas as pessoas que moram na mesma residência, assim entendido: o requerente, cônjuge, companheiro(a), o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, pais e irmãos não emancipados, menores de 21 anos e inválidos. O enteado e menor tutelado equiparam-se a filho mediante a comprovação de dependência econômica e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

A Renda Familiar *Per Capita* é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo esse resultado pelo número de pessoas que formam este grupo.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação Lei n.º 3.035/2011.

Fórmula de Apuração da Renda Familiar *Per Capita*:

$$RPC = \frac{RT}{GF}$$

RPC = Renda Familiar *Per Capita*

RT = Renda Familiar Total: somatório da renda bruta mensal de todos os componentes do grupo familiar, incluindo a do solicitante ou cônjuge.

GF = Grupo familiar (conforme disposto anteriormente)

Os processos para a seleção de educandos serão realizados **anualmente**, obedecendo-se os prazos e datas estipulados pela Instituição.

A inclusão do educando no Programa tem caráter pessoal, não podendo ser compartilhada, alienada, cedida, transferida, tampouco deve servir de objeto para contrato firmado entre o educando e terceira pessoa e terá vigência para o período previsto em edital da CONVENENTE.

O desligamento do educando no Programa poderá ocorrer quando:

a) da inexistência, cancelamento ou trancamento de matrícula do educando no período letivo inicial;
b) do abandono das atividades acadêmicas;
c) da inidoneidade de documentos apresentados ou falsidade de informações prestadas pelo educando;
d) do não pagamento das prestações contratadas;
e) do descumprimento do contrato de prestação de serviço educacional;
f) de solicitação da suspensão do programa pelo educando;
g) de violação a qualquer dispositivo previsto em instrumentos normativos institucionais;
h) de evasão do educando.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.